

RESOLUÇÃO CSMP N.º 007/2015

Altera o § 2º, do artigo 21 da Resolução CSMP nº. 003/2008.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista deliberação ocorrida na 158ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015;

RESOLVE

Art. 1º O § 2º, do artigo 21 da Resolução CSMP nº. 003/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Promovido o arquivamento ou o declínio de atribuição a outro Ministério Público, os autos serão remetidos, no prazo de 3 (três) dias ao Conselho Superior do Ministério Público, sob pena de falta grave, contado da efetiva cientificação dos interessados, através da imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 17 de agosto de 2015.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público